



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N° 382, de 10 de dezembro de 2003.

*Dispõe sobre a forma de apuração do IPTU e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício de 2004 e seguintes, vigorarão os valores constantes das Tabelas previstas pelo artigo 2º e parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 1.883, de 29 de dezembro de 1.989, alterados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 11 de dezembro de 1.997, Lei Complementar nº 300, de 12 de dezembro de 2.000, Lei Complementar nº 328, de 20 de dezembro de 2001 e Lei Complementar 356, de 26 de Dezembro de 2002, reproduzidos na Tabela constante do Anexo I da presente, que faz parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Fica mantido o mapa de setores vigente, ora reproduzido como Anexo II, que faz parte integrante da presente.

**Art. 3º** – O Imposto Predial Territorial Urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direito reais e ela relativos.

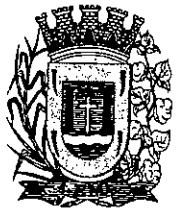
**Parágrafo Único** – Para a lavratura de escritura pública de transmissão de bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos e de valor venal da propriedade, expedidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), com data inferior a trinta dias do ato.

**Art. 4º** – Fica obrigado o proprietário de imóvel objeto de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando notificado, prestar informações e permitir vistoria e medição no imóvel por parte da Municipalidade, para fins de lançamento de referido Tributo.

**Parágrafo Único** - O proprietário do imóvel que não atender a notificação para prestar informações sobre o imóvel para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, ou que proibir a vistoria e ou medição no imóvel por parte da Municipalidade, ficará sujeito à aplicação de multa no importe de 50% sobre o imposto lançado.

**Art. 5º** - O contribuinte do IPTU poderá no mesmo prazo do artigo 265 da Lei Complementar n. 349/02 – Código Tributário Municipal e suas alterações, requerer a medição do imóvel para fins de revisão do lançamento.

**Parágrafo Único** – No caso da medição realizada não verificar alterações dos dados lançados, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

da taxa pelo serviço, cujo valor será fixado por Decreto.

**Art.6º** - Aplicar-se-ão aos demais Tributos Municipais, não contidos na Lei Complementar nº 349/02 – Código Tributário Municipal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer em 2.004, o reajuste de acordo com a inflação ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.003, com base em percentual medido pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o mesmo período, com exceção da Taxa de Conservação de Estradas Municipais que possui metodologia própria.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2003.



**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito Municipal de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**EXERCÍCIO DE 2.004**

**TABELA DE VALORES DO M2 DO TERRENO POR SETOR:**

SETOR 1 – R\$ 29,86	SETOR 7 – R\$ 9,52
SETOR 2 – R\$ 24,36	SETOR 8 – R\$ 4,70
SEROE 3 – R\$ 21,84	SETOR 9 – R\$ 13,97
SETOR 4 – R\$ 19,04	SETOR 10 – R\$ 4,36
SETOR 5 – R\$ 16,30	SETOR 11 – R\$ 9,67
SETOR 6 – R\$ 13,55	SETOR 12 – R\$ 4,70

**TABELA DOS VALORES DO M2 DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR**

SETOR	CATEGORIA				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 187,69	R\$ 154,91	R\$ 126,63
2	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 187,69	R\$ 154,91	R\$ 126,63
3	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 187,69	R\$ 154,91	R\$ 126,63
4	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 187,69	R\$ 154,91	R\$ 126,63
5	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 187,69	R\$ 154,91	R\$ 119,92
6	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 187,69	R\$ 146,31	R\$ 114,76
7	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 177,04	R\$ 139,44	R\$ 108,03
8	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 169,99	R\$ 132,45	R\$ 103,02
9	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 160,99	R\$ 125,59	R\$ 97,86
10	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 152,29	R\$ 120,48	R\$ 92,86
11	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 145,44	R\$ 113,64	R\$ 87,85
12	R\$ 247,09	R\$ 193,88	R\$ 138,05	R\$ 108,38	R\$ 84,42